

Waldemar Chagas de Souza – 1º TEN QOABM

Chefe da Seção de Patrimônio/CBMPA

Fonte: Ofício nº 16/2018

Protocolo: 102959

(Fonte: Nota nº 5438 - QCG-DAL)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO**

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinares aplicadas ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
3 SGT QBM JOSE ROBERTO DOMINGOS MELO	5209617/1	Detenção	02	23/12/1997	BG nº 232, de 23/12/1997 (RDCBM)
3 SGT QBM JOSE ROBERTO DOMINGOS MELO	5209617/1	Detenção	04	16/06/1994	BG nº 110, de 16/06/1994 (RDPM)

Protocolo: 108580

(Fonte: Nota nº 6604 - QCG-DP)

2 - DETERMINAÇÃO DO SUBCOMANDANTE GERAL**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA****DETERMINAÇÃO DO SUBCOMANDANTE GERAL**

Determino a todos os Comandantes, Subcomandantes de UBMs, Diretores e Chefes de Seções que a partir da publicação desta determinação, se proceda a notificação pessoal e formal (por escrito) aos militares sob seu comando, quando sancionados disciplinarmente em Boletim.

Tal procedimento faz-se necessário para que os mesmos fiquem cientes da punição imposta, abrindo-se o prazo recursal, conforme disposto nos arts. 48, § 4º e 5º da Lei Estadual nº 6.833/2006. Após o recebimento do documento de ciência por parte do disciplinado, deverá ser remetida uma cópia para o Subcomando Geral.

Ressaltando ainda que esta determinação constará no bojo da Solução dos Processos Administrativos Disciplinar (PADS, CD e CJ) em que resultarem punição disciplinar.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

NOTA PARA BG Nº 003/2018

(Fonte: Nota nº 6594 - QCG-SUBCMD)

3 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
3 SGT QBM JOSE ROBERTO DOMINGOS MELO	5209617/1	1º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

Protocolo: 108579

(Fonte: Nota nº 6602 - QCG-DP)

4 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 004/2017- SUBCMDº GERAL, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Analisando os autos de Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 004/2017 - IPM - Subcmdº Geral, de 08 de fevereiro de 2017, cujo presidente foi nomeado o 2º TEN QOABM EDINALDIO BARROS MARTINS MF: 5162467-1, para apurar possíveis ofensas a honra e a integridade física (ameaça de morte) do SUB TEN BM HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO MF: 5601126-1, por parte do SD BM CRYSTIAN ALENCAR E SILVA MF: 57218532-1, fato ocorrido no dia 05 de dezembro de 2016, por volta de 01h30min, na agrovila da campina, no município de Castanhal/PA.

RESOLVO

Concordar em parte com a conclusão que chegou o encarregado do presente Inquérito Policial Militar, pois de acordo com as provas contidas nos autos, não demonstraram indícios da ocorrência de crime militar e/ou civil, bem como não restou evidenciada incidência de Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar por parte do SD BM CRYSTIAN ALENCAR E SILVA MF: 57218532-1.

Conforme os fatos narrados pelo SUB TEN BM HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO MF: 5601126-1, no Boletim de Ocorrência nº 00078/2016.002558-3 (Fls. 07), de 08 de dezembro de 2016, o mesmo relata que, por volta das 22h00 do dia 04/12/2016, encontrava-se na Agrovila Campina, situada no município de Castanhal/PA, participando de um bingo dançante. Na saída do evento, o acusado, acompanhado por cerca de 10 homens, teria surgido proferindo palavras ofensivas e ameaçadoras em seu desfavor.

Do que foi apurado, não foi possível formar convicção acerca do cometimento de condutas transgressoras, por parte do militar em epígrafe, pois, o depoimento das testemunhas que presenciaram o fato se apresentaram díspares e inconsistentes, não sendo possível afirmar que realmente o acusado cometeu qualquer Crime e/ou Transgressão da Disciplina.

Diante do exposto, e, em obediência ao Princípio da Legalidade, a Administração Pública deixa de prosseguir com as apurações, uma vez que houve contradições nas informações prestadas pelos envolvidos, bem como não houve indicação de meios de provas concretas que justifiquem apuração administrativa das ações do Militar.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de IPM, A Ajudância Geral para providências;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos autos a JME/PA. A Assistência do Subcomando para providências

Boletim Geral nº 74 de 19/04/2018

Pág.: 7/8

